



INDICAÇÃO Nº 188 DE 2024
(Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Conselho Universitário da UERR a revogação da Resolução nº 34, de 8 de maio de 2024.

INDICO, no uso das atribuições regimentais, em especial alçapremado no artigo 218 do Regimento Interno, seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado com ciência ao Conselho Universitário – CONUNI, órgão que compõe a Administração Superior da UERR, requerendo que proceda com a revogação da Resolução nº 34, de 8 de maio de 2024 e consequente realização de um amplo debate entre representantes do corpo discente estendendo também aos diretores de escolas e docentes sobre futuras alterações em processo seletivo.

JUSTIFICATIVA

Por meio do processo administrativo SEI nº 17201.002549/2024.51 o Conselho Universitário – CONUNI, órgão que compõe a Administração Superior da UERR aprovou em maio do corrente ano a Resolução nº 34, de 8 de maio de 2024 visando estabelecer normas para o Processo Seletivo ENEM-UERR da Universidade Estadual de Roraima (UERR), exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Embora revestida de boas intenções a referida resolução não observa atentamente as disposições estatutárias tendo em vista o não atendimento do princípio institucional do pluralismo de ideias e de pensamento, devendo ser amplamente discutido ou no mínimo ser realizado consulta com representante dos discentes.

Consoante a grande insatisfação dos discentes constata-se a priori não se fazerem representados na referida reunião que decidiu pela utilização do Enem, passando o processo seletivo a ser feito exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

A alteração implica em mudança abrupta de toda a preparação dos estudantes do ensino médio que pretendem ingressar na Universidade Estadual de Roraima, afrontando



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



também o art. 51 da Lei de Diretrizes Básicas (LDB)¹ da educação nacional que prevê a necessidade de as universidades levarem em conta o impacto que medidas acarretam na orientação do ensino médio.

Dessa forma, venho por meio desta Indicação sugerir revogação da Resolução nº 34, de 8 de maio de 2024 e consequente realização de um amplo debate entre representantes do corpo discente estendendo também aos diretores de escolas e docentes sobre futuras alterações em processo seletivo.

Pelo exposto, e confiante na sensibilidade política e social de V. Ex^a. tenho certeza que a sugestão será bem acolhida.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2024.

METON MELO MACIEL

Deputado Estadual

¹ Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.